



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 2.953, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, e dá outras providências.**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a necessidade de qualificação dos profissionais da área da saúde em todos os níveis de atenção para atendimento às demandas e necessidades prioritárias estabelecidas no Pacto pela Saúde; e

Considerando a pactuação em reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir novos recursos financeiros do Ministério da Saúde para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, no exercício de 2009, no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), disponibilizados de acordo com os critérios para alocação orçamentária, referente à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, conforme o Anexo I.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria apoiarão as ações constantes do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de acordo com as diretrizes constantes da Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, e seus anexos.

Art. 3º O Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde deverá ser elaborado de acordo com o Anexo II da Portaria nº 1.996/2007, observando as necessidades de formação identificadas a partir das demandas prioritárias do Pacto pela Saúde, com ênfase no Pacto de Redução da Mortalidade Infantil, no Plano Estadual de Ação Contingencial para Enfrentamento de Epidemias de Dengue e Influenza A (H1N1) e outras, buscando preservar a coerência, a continuidade e os avanços dos planos estaduais de educação permanente em saúde dos exercícios de 2007 e 2008.

Parágrafo único. O plano estadual de educação permanente deve priorizar conteúdos e cenários de práticas profissionais relativas à implementação das políticas estruturantes do SUS, tais como: Atenção Básica, Saúde Mental, Atenção à Mulher e à Criança, Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, Urgência e Emergência, entre outras, que viabilizem a implantação de linhas de cuidado e Redes Regionalizadas e Integradas de Atenção para o enfrentamento dos principais problemas sanitários nas regiões.

Art. 4º O plano de educação permanente, no que se refere às ações de educação profissional técnica, deve contemplar as áreas estratégicas prioritárias para a saúde constantes da medida 4.5 do Programa MAIS SAÚDE: Radiologia, Patologia Clínica e Citotécnico, Hemoterapia, Manutenção de Equipamentos, Saúde Bucal, Prótese Dentária, Agente Comunitário de Saúde, Vigilância em Saúde, Enfermagem e Cuidador de Pessoas Idosas com dependência.

§ 1º A formação do Agente Comunitário de Saúde deverá obedecer à Portaria nº 2.662, de 11 de novembro de 2008.

§ 2º As diretrizes e orientações para os projetos de formação profissional técnica de nível médio constam do Anexo III à Portaria nº 1.996, de 2007.

Art. 5º A análise do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde será realizada considerando a coerência entre as ações e estratégias propostas, o diagnóstico epidemiológico do Estado, as prioridades do Pacto pela Saúde e a articulação com os Programas estratégicos do SGTES: Pró-Saúde, PET-Saúde, Telessaúde, Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Residência Multiprofissional em Saúde, Formação Profissional Técnica de Nível Médio, Programa de Capacitação Gerencial, PROGESUS, dentre outras ações.

Art. 6º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.128.1436.8612.0001 - Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS; e
- II - 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação e Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**

ANEXO I

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Ministério da Saúde  
Critérios e Valores para a Distribuição do Financiamento Federal da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde

| UF | Critérios para Alocação dos Recursos                 |                 |       |   |                 |       |   |                 |       |  |       |  |       |                             |       |  |         |                           |       |               |              |         |
|----|--|-----------------|-------|---|-----------------|-------|---|-----------------|-------|--|-------|--|-------|-----------------------------|-------|--|---------|---------------------------|-------|---------------|--------------|---------|
|    | Cobertura das Equipes de Saúde da Família - ESF (C1) |                 |       | Cobertura das Equipes de Saúde Bucal - ESB (C2) |                 |       | Cobertura dos Centros de Atenção Psico-social - CAPS (C3) |                 |       | Nº de Profissionais Ocupados em Estabelecimentos de Saúde Público e Privado AMS-2005/IBGE (C4) |       | População Total - Estimativa 2008 (C5) |       | IDH-M 2005 (C6) - Por Faixa |       | Concentração Equipamentos de Ensino (C7) |         | Coeficiente Estadual (CE) |       | Teto Recursos |              |         |
|    | Índice de Cobertura                                  | Alcance da Meta | Coef. | Índice de Cobertura                             | Alcance da Meta | Coef. | Índice de Cobertura                                       | Alcance da Meta | Coef. | Nº   | Coef. | Nº                                     | Coef. | Peso                        | Coef. | Nº                                       | Inverso | Coef.                     | Coef. | Coef.         | Em R\$ 1,00  | % Dist. |
| AC | 63,7   | 0,98            | 0,039 | 69,6  | 1,07            | 0,042 | 29,41   | 0,45            | 0,014 | 4.157  | 0,003 | 680.073                                | 0,004 | 3                           | 0,050 | 5  | 0,200   | 0,093                     | 0,039 | 1.364.301,23  | 3,90         |         |
| AM | 50,7   | 0,78            | 0,031 | 50,0  | 0,77            | 0,030 | 11,97   | 0,18            | 0,006 | 24.918   | 0,015 | 3.341.096                              | 0,018 | 2                           | 0,033 | 15                                       | 0,067   | 0,031                     | 0,024 | 854.265,52    | 2,44         |         |
| AP | 70,7   | 1,09            | 0,043 | 88,2  | 1,36            | 0,053 | 32,62   | 0,50            | 0,016 | 4.112  | 0,003 | 613.164                                | 0,003 | 2                           | 0,033 | 7  | 0,143   | 0,066                     | 0,032 | 1.120.744,61  | 3,20         |         |
| PA | 38,0   | 0,58            | 0,023 | 32,9  | 0,51            | 0,020 | 46,10   | 0,71            | 0,023 | 30.621   | 0,019 | 7.374.669                              | 0,039 | 3                           | 0,050 | 11                                       | 0,091   | 0,042                     | 0,033 | 1.143.771,04  | 3,27         |         |
| RO | 48,9   | 0,75            | 0,030 | 50,2  | 0,77            | 0,030 | 100,43  | 1,55            | 0,049 | 9.523  | 0,006 | 1.493.566                              | 0,008 | 2                           | 0,033 | 12                                       | 0,083   | 0,039                     | 0,027 | 956.604,18    |              |         |
| RR | 71,8   | 1,10            | 0,044 | 61,1  | 0,94            | 0,037 | 24,23   | 0,37            | 0,012 | 4.027  | 0,002 | 412.783                                | 0,002 | 3                           | 0,050 | 4  | 0,250   | 0,116                     | 0,043 | 1.511.339,86  |              |         |
| TO | 86,7   | 1,33            | 0,053 | 101,1   | 1,56            | 0,061 | 78,09   | 1,20            | 0,038 | 9.865  | 0,006 | 1.280.509                              | 0,007 | 3                           | 0,050 | 9  | 0,111   | 0,051                     | 0,037 | 1.311.630,42  |              |         |
| N  | 49,4   |                 |       | 48,7  |                 |       |   |                 |       | 87.223   | 0,054 | 15.195.860                             | 0,080 |                             |       |  |         |                           |       | 0,236         | 8.262.656,85 |         |

Table with 19 columns (UF, 11 indices, 4 weights, 6 totals) and 27 rows (AL to BR). Data includes values for various states such as AL (70,4), BA (53,8), and BR (65,0).

C1, C2 e C3 = Alcance da Meta (índice de Cobertura Estadual/Meta Nacional)
C4 e C5 = População Estadual (nº) / População Total Brasil
C6 = Peso (IDH-M)
C7 = Inverso do nº de equipamentos de ensino no estado/nº total de equipamentos de ensino
Coeficiente Estadual = ((10\*C1+10\*C2+10\*C3)+[20\*C4+10\*C5]+[20\*C6-20\*C7]):100
Faixa IDH-M: 1: IDH-M <= 0,76
2: 0,79 e IDH-M <= 0,76
3: 0,75 e IDH-M <= 0,71
4: IDH-M > 0,7
AMS-2005/IBGE - Tabelas 11 e 12

ANEXO II

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Ministério da Saúde
Critérios e Valores para a Distribuição do Financiamento Federal da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - Educação Profissional

Detailed table with 21 columns and 27 rows. Columns include UF, various coverage indices (Cobertura das Equipes de Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal ESB, Centros de Atenção Psico-social - CAPS), population, IDH-M, equipment concentration, and financial resources. It repeats the state data from the first table.

|    |      |       |       |      |       |       |        |       |       |           |       |             |       |    |       |     |       |       |       |               |        |
|----|------|-------|-------|------|-------|-------|--------|-------|-------|-----------|-------|-------------|-------|----|-------|-----|-------|-------|-------|---------------|--------|
| MG | 63,6 | 0,98  | 0,039 | 49,3 | 0,76  | 0,030 | 70,02  | 1,08  | 0,034 | 175.906   | 0,108 | 19.852.798  | 0,105 | 1  | 0,017 | 109 | 0,009 | 0,004 | 0,047 | 2.333.424,80  | 4,67   |
| RJ | 30,8 | 0,47  | 0,019 | 19,9 | 0,31  | 0,012 | 59,85  | 0,92  | 0,029 | 190.796   | 0,118 | 15.873.973  | 0,084 | 1  | 0,017 | 51  | 0,020 | 0,009 | 0,043 | 2.154.367,03  | 4,31   |
| SP | 26,2 | 0,40  | 0,016 | 18,9 | 0,29  | 0,011 | 52,42  | 0,81  | 0,026 | 415.060   | 0,256 | 41.012.785  | 0,216 | 1  | 0,017 | 181 | 0,006 | 0,003 | 0,082 | 4.098.603,78  | 8,20   |
| SE | 37,3 |       |       | 28,1 |       |       |        |       |       | 813.962   | 0,502 | 80.193.204  | 0,423 |    |       |     |       |       | 0,194 | 9.696.871,67  | 19,39  |
| PR | 51,5 | 0,79  | 0,032 | 51,5 | 0,79  | 0,031 | 82,14  | 1,26  | 0,040 | 87.513    | 0,054 | 10.591.436  | 0,056 | 1  | 0,017 | 50  | 0,020 | 0,009 | 0,032 | 1.594.000,21  | 3,19   |
| RS | 34,9 | 0,54  | 0,021 | 27,8 | 0,43  | 0,017 | 111,46 | 1,71  | 0,055 | 108.203   | 0,067 | 10.855.838  | 0,057 | 1  | 0,017 | 33  | 0,030 | 0,014 | 0,035 | 1.725.816,10  | 3,45   |
| SC | 67,5 | 1,04  | 0,041 | 55,1 | 0,85  | 0,033 | 107,39 | 1,65  | 0,053 | 52.953    | 0,033 | 6.052.587   | 0,032 | 1  | 0,017 | 28  | 0,036 | 0,017 | 0,029 | 1.456.189,10  | 2,91   |
| S  | 48,5 |       |       | 42,9 |       |       |        |       |       | 248.669   | 0,153 | 27.499.861  | 0,145 |    |       |     |       |       | 0,096 | 4.776.005,41  | 9,55   |
| BR | 65,0 | 25,09 | 1,000 | 65,0 | 25,42 | 1,000 | 65,00  | 31,25 | 1,000 | 1.622.061 | 1,000 | 189.681.859 | 1,000 | 60 | 1,000 | 754 | 2     | 1,000 | 1,000 | 50.000.000,00 | 100,00 |

C1, C2 e C3 = Alcance da Meta (Índice de Cobertura Estadual/Meta Nacional)  
C4 e C5 = População Estadual (nº) População Total Brasil  
C6 = Peso/peso (IDH-M)  
C7 = Inverso do nº de equipamentos de ensino no estado/nº total de equipamentos de ensino  
Coeficiente Estadual =  $\frac{([10 \cdot C1 - 10 \cdot C2 - 10 \cdot C3] - [20 \cdot C4 - 10 \cdot C5] - [20 \cdot C6 - 20 \cdot C7])}{100}$

Faixa IDH-M: 1: IDH-M e 8  
2: 0,79 e IDH-M e 0,76  
3: 0,75 e IDH-M e 0,71  
4: IDH-M d 0,7  
AMS-2005/IB- Tabelas 11 e 12  
GE: